



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.221, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.992.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto Feliz autorizada a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, o seguinte imóvel:

"Um terreno situado no bairro Gramadinho, também conhecido por bairro Avecuia e Bom Retiro, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com a área de 1,00 (um) alqueire paulista, ou seja, 2,42 hectares, ou, ainda, 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto denominado 1 situado na intersecção da Estrada Municipal PFZ-282 e o alinhamento da Estrada Municipal PFZ-030, com a qual segue confrontando, por cerca de arame, na distância de 149,63m até o ponto 2; deflete à direita, deixando a Estrada, na distância de 165,63m, confrontando com Alberto Cardelli e outros até o ponto 3; do ponto 3 deflete à direita, na distância de 150,03 metros, confrontando ainda com Alberto Cardelli e outros até o ponto 4 situado no alinhamento da Estrada Municipal PFZ-282; deflete à direita, por cerca de arame, na distância de 161,81m, confrontando com a referida Estrada Municipal, alcançando o ponto 1, onde teve início esta descrição; matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca sob nº 21.702, Livro 2."

ARTIGO 2º - A doação de que trata o Artigo anterior tem a finalidade única de regularizar a EEPG Profª. Maria Aparecida Fernandes Leite, construída pelo Governo do Estado de São Paulo, através do convênio do Programa de Municipalização do Ensino, celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Feliz e a Secretaria de Estado da Educação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE SETEMBRO DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE SETEMBRO DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor